

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2011

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado AFONSO FLORENCE

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que proíbe a utilização de qualquer tipo de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

Justifica o ilustre Autor que há relatos da utilização de papéis higiênicos usados na elaboração de embalagem de ovos , e o Poder Público tem grandes dificuldades de controlar essa prática, razão pela qual sugere a proibição, a bem da saúde pública.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Foi apreciada inicialmente pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde recebeu parecer pela rejeição. Após a manifestação dessa Comissão, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A análise do mérito ambiental da matéria feita pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável atingiu o cerne da questão que importa à nossa análise. A proibição de uso de papel reciclado na fabricação de embalagens para alimentos vai inviabilizar uma atividade econômica importante, do ponto de vista ambiental, social e econômico, o que está longe de ser uma solução adequada para o problema apontado.

A rigor, a possibilidade de contaminação, tal como apontada na justificativa do projeto, não está sequer comprovada. Ademais, no Poder Público existem órgãos competentes capazes de dar curso às providências que venham a coibir esse eventual risco, sem que seja necessário comprometer toda a cadeia econômica de reaproveitamento e reciclagem de resíduos de papel.

A importância desse segmento está além da questão ambiental, uma vez que a coleta de papel para reciclagem gera empregos e renda para milhares de pessoas de baixa renda, com grande importância social. A indústria da reciclagem gera empregos e renda e reduz o consumo de insumos para a produção de papel. A dinâmica dessa cadeia é produtiva para a economia como um todo, por economizadora de recursos e incentivadora da eficiência.

Nesse sentido, nos parece claro que a proposição em análise se mostra em sentido oposto ao que se esperaria de práticas salutares para o desenvolvimento econômico e social, razão pela qual, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 636, de 2013.**

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado AFONSO FLORENCE
Relator